



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.444

EMENTA: INSTITUI O "MAPA DA INFÂNCIA" E DÁ PROVIDÊNCIAS A RESPEITO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo, de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município, o "Mapa da Infância", constituído de um conjunto de indicadores sócio-econômicos, vida e saúde; educação e segurança, com o objetivo de refletir as condições de vida das crianças, em Volta Redonda.

Artigo 2º - Os indicadores que compõem o "Mapa da Infância" são:

I - Sócio-Econômicos, abrangendo:

- a) Percentagem de crianças de 0 a 6 anos em domicílios, cuja renda familiar é de 1(um) salário mínimo;
- b) Percentagem de crianças que possuem pais analfabetos;
- c) Percentagem de domicílios que possuem água tratada, discriminada por bairros;
- d) Percentagem de domicílios atendidos por rede de esgotos;
- e) Percentagem de domicílios atendidos por coleta de lixo;
- f) Percentagem de domicílios atendidos por iluminação pública;
- g) Casos de trabalho infantil regular e irregular.





Lei Municipal N.º 3.444

II - Vida e Saúde, abrangendo:

- a) Taxa de mortalidade infantil;
- b) Taxa de mortalidade neonatal;
- c) Incidências de doenças imunopreveníveis: pólio, sarampo, tétano, difteria, casos confirmados de óbitos, por bairro do Município;
- d) Taxa de mortalidade materna;
- e) Percentagem de crianças com esquema básico de imunização no primeiro ano de vida: DPT, BCG, ANTIPÓLIO e ANTI-SARAMPO;
- f) Percentagem de partos hospitalares discrimina-dos por modalidade, normal, cesariana, fórceps;
- g) Total de gestantes com atendimento pré-natal na rede SUS, com número médio de consultas;
- h) Percentagem de partos realizados em menores de 18 anos;
- i) Percentagem de crianças com baixo peso ao nas-cer;
- j) Percentagem do orçamento municipal investido em saúde;
- k) Percentagem do orçamento investido em saneamen-to básico;
- l) Número de casos de crianças infectadas pelo HIV.

III - Educação, abrangendo:

- a) Taxa de matrícula de crianças de 0 a 6 anos em sistema de ensino pré-escolar, creche ou escola de educação infantil;
- b) Taxa de matrícula de criança na primeira série' do ensino fundamental;





Lei Municipal N.º 3.444

- c) Taxa de escolarização de crianças de 7 a 14 anos;
- d) Percentagem de evasão no primeiro grau nas escolas municipais;
- e) Percentagem de repetência no primeiro grau nas escolas do Município;
- f) Taxa de analfabetismo até 17 anos;
- g) Percentagem de salas de aula com mais de 35 alunos;
- h) Percentagem do orçamento municipal investido em educação;
- i) Número de vagas oferecidas na rede pública municipal, para as crianças portadoras de necessidades especiais;
- j) Atendimento e qualidade da merenda escolar.

IV - Segurança, abrangendo:

- a) registros policiais de violências contra a criança;
- b) mortes violentas de crianças e adolescentes;
- c) registros policiais de delitos cometidos por crianças e adolescentes.

Artigo 3º - Caberá à Prefeitura Municipal sistematizar e publicar a cada semestre, na Imprensa Oficial do Município, o "Mapa da Infância", sendo a primeira publicação em janeiro de 1999.

§ 1º - Anualmente a Prefeitura publicará e enviará à Câmara Municipal, para apreciação dos Vereadores, um relatório geral com a evolução dos indicadores que compõem o "Mapa da Infância", contendo análise dos técnicos especializados em cada área;





Lei Municipal N.º 3.444

§ 2º - O relatório anual do "Mapa da Infância" deverá ser encaminhado a todas as escolas públicas do Município, independente do órgão mantenedor, bem como a Associações de Moradores, Instituições Religiosas e entidades voltadas à assistência da criança.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal deverá inserir outros indicadores aos relacionados nesta Lei, objetivando melhorar e incrementar o "Mapa da Infância".

Artigo 5º - No relatório anual enviado à Câmara Municipal, a Prefeitura deverá apresentar as metas a serem atingidas para o semestre seguinte, bem como os indicadores ideais, de acordo com padrões internacionais.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal deverá constituir um Grupo de Trabalho Executivo, dentre os servidores municipais, para sistematizar, coordenar e operacionalizar a elaboração periódica do "Mapa da Infância".

Artigo 7º - As despesas resultantes para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, a serem inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Artigo 8º - O Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 05 -

Lei Municipal N.º 3.444

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 1998.

José Luiz de Sá
Presidente

P.L. nº 019/98
Autor: Ver. Celione da Cruz
amps.

